



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1659/2015

Altera a redação do inciso VIII e Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1637, de 19 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII e Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1637, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.	
.....	
VIII..... <i>Centro Cultural de Pirapetzinga</i>	R\$60.800,00
.....	
TOTAL	R\$402.800,00

Parágrafo Único. *As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$402.800,00 (quatrocentos e dois mil e oitocentos reais).”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1655, de 19 de junho de 2015.

Pirapetzinga, 07 de agosto de 2015.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

